LEI Nº 3.854, de 27 de fevereiro de 2004

Institucionaliza o CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o CAIC – CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA, como espaço destinado ao desenvolvimento do PRONAICA – Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente em conformidade com o PMEICA – Programa Mineiro de Educação Integral da Criança e do Adolescente, instituído pelo Decreto nº 41.024, de 26 de abril de 2000.

Parágrafo único. O CAIC de Itaúna, construído com recursos do Ministério da Educação e do Desporto e doado ao Município pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, tem endereço na Rua Vó Almira, nº 354 , no Bairro Morada Nova – CEP 35680-500.

Art. 2º. Destinado ao desenvolvimento de atividades que tenham como objetivo a atenção integral à criança, ao adolescente e suas famílias, através do atendimento às suas necessidades de desenvolvimento nos aspectos físico, psíquico, intelectual e de socialização, o CAIC conta com um espaço distribuído em 10 (dez) núcleos:

A – ANFITEATRO

A1 ARQUIBANCADA	A2 PALCO

B – GINÁSIO COBERTO

B1 – QUADRA	B2 – ARQUIBANCADA
B3 – VESTUÁRIO MASCULINO	B4 – VESTUÁRIO FEMININO
B5 – SALA DE PROFESSORES	B6 – GESTÃO
B7 – SANITÁRIO	B8- CIRCULAÇÃO
B9- DEPÓSITO MATERIAL ESPORTIVO	B10- ALAMBRADO (TELA)

C – CAPACITAÇÃO E TELEDIFUSÃO / ALIMENTAÇÃO / EDUCAÇÃO ESCOLAR / GESTÃO

C1 – TVE / VIDIOTECA	C2 – REUNIÕES
C3- SANITÁRIO (2X)	C4- SANIT./VESTUÁRIO ALUNOS
C5 – SANIT./ VESTUÁRIO ALUNAS	C6 – REFEITÓRIO
C7 – DESPENSA	C8 – COZINHA
C9 – CÂMARA FRIGORÍFRICA	C10 – VESTIÁRIO FUNC. FEM.
C11 – VESTIÁRIO FUNC. MASC.	C12 – SECRETARIA

C13- DIRETORIA	C14- CPD
C15 – ELEVADOR P/ DEFICIENTE	C16 – SANITÁRIO P/ DEFICIENTE
C17 – RECREIO COBERTO	C18 – LABORATÓRIO
C19- ADMINISTRAÇÃO	C20 – CIRCULAÇÃO
C21 – ALMOXARIFADO	C22 – SERVIÇO

D - EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

D1 – OFICINA 1	D2 – SALA COORD. DO NÚCLEO
D3 – ALMOXARIFADO	D4 – SALA DE AULA
D5 – SANITÁRIO	D6 – OFICINA II
D7 –CIRDCULAÇÃO	

E – SAÚDE / PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

E1 – ESPERA	E2 – RECEPÇÃO
E3- SALA DE COORD. DO NÚCLEO	E4- VACINAÇÃO E PESAGEM
E5- OBSTETRÍCIA	E6 – SANITÁRIOS
E7 – PEDIATRIA	E8 – ODONTOLOGIA
E9- RECEPÇÃO	E10- ATENDIMENTO
E11- PLANTÃO	E12- DEPÓSITO
E13- LOCAL P/ COMPRESSOR	

F – DIFUSÃO CULTURAL

F1 – AUDITÓRIO	F2 – PALCO
F3- OFICINA ARTES PLÁSTICAS	F4- SALA DE MÚSICA
F5- SANITÁRIOS (4X)	F6- ADMINISTRAÇÃO
F7- BIBLIOTECA	F8- BIBLIOTECA INFANTIL
F9- CAMARIM	F10- DEPÓSITO
F11- VARANDA	F12- ACESSO
F13- CIRCULAÇÃO	

Parágrafo único. O CAIC contará ainda com três linhas instrumentais, subsidiando as demais, facilitando a execução dos serviços, integrando processos e resultados, fortalecendo as propostas, proporcionando o compartilhamento institucional das responsabilidades e a participação da Comunidade, caracterizando, portanto como três subprogramas:

I – SUPORTE TECNOLÓGICO

Participa do processo de consolidação da Atenção Integral por meio da incorporação, produção, disseminação e uso intenso de recursos de marketing institucional, telecomunicações e informática. Tem especial atuação nos processos de capacitação de Recursos Humanos, avaliação e acompanhamento das atividades e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à Educação Integral.

II – GESTÃO

Desenvolve sob a coordenação do Diretor Geral, visando assegurar o funcionamento integrado, harmônico e eficiente dos serviços indispensáveis à efetivação da Educação Integral. Para isso é pré-requisito a construção e a manutenção de estrutura organizacional adequada ao estabelecimento de normas, rotinas, procedimentos e competências definidas de forma a assegurar os recursos necessários (humanos, materiais, financeiros, tecnológicos) e a articulação dos níveis de governo, esferas administrativas e instituições partícipes.

III – MOBILIZAÇÃO

Antecede e perpassa todas as atividades de implantação da Educação Integral, instrumentalizando a definição e a consolidação de suas propostas e, nesse sentido, cumpri duas funções básicas: a de assegurar o compromisso ético da Educação Integral com a comunidade, e a de apoiar a comunidade em seu processo de organização e pleno exercício de deveres e direitos, indispensáveis tanto a sua promoção, no âmbito da programação da atenção integral, quanto ao desenvolvimento das potencialidades de seus membros e à consecução da cidadania.

Art. 3º. O trabalho a ser desenvolvido com a implantação da política de atenção integral à criança e ao adolescente será distribuído em oito subprogramas:

1. PROTEÇÃO ESPECIAL

a) Objetivo geral: promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes.

b) Entidades envolvidas: Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude, secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Pastoral da Criança, Polícia Militar, Associações de Moradores de Bairro, Conselhos Comunitários Rurais.

c) Coordenação: Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

...(cab)

2. PROMOÇÃO DA SAÚDE

a) Objetivo geral: enfatizar atividades de promoção e preservação da saúde: orientação às mães e gestantes, acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e dos níveis nutricionais das crianças e adolescentes, controle de vacinações, saúde bucal, atendimento a necessidades específicas da adolescência, estímulo a hábitos de higiene, orientação para a alimentação correta

b) Entidades envolvidas: Secretaria Municipal de Saúde

c) Coordenação: Secretarias Municipais de Educação e Saúde

3. EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Objetivo geral - Integrar, pela oferta de serviços de creche e pré-escola, crianças de quatro meses até seis anos de idade, buscando estimular o funcionamento do Núcleo de Educação Infantil como referencial.

b) Entidades envolvidas - Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Bem-Estar Social e Conselho Tutelar.

c) Coordenação - Secretaria Municipal de Educação

4. EDUCAÇÃO ESCOLAR

a) Objetivo geral - atender o dispositivo constitucional da escolarização obrigatória em nível de ensino fundamental das crianças de 7 a 14 anos, contemplando atividades de jovens e adultos como alfabetização de adultos e as várias outras formas de educação supletiva. O funcionamento em dias e horários não letivos é previsto para atendimento a demanda da comunidade.

b) Entidades envolvidas - Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração.

c) Coordenação - Secretaria Municipal de Educação.

5. ESPORTES

a) Objetivo geral - oferecer atividades universais (jogos, brincadeiras, academia,lazer, iniciação esportiva) e de qualificação (iniciação e treinamento para aqueles com potencial esportivo). Os equipamentos serão colocados à disposição da comunidade em dias e horários não letivos.

b) Entidades envolvidas - Secretaria Municipal de Esportes

c) Coordenação - Secretarias Municipais de Educação e Esporte.

6. CULTURA

a) Objetivo geral - ser um Núcleo de Difusão Cultural, oferecendo além da leitura e da biblioteca, oficinas de música, artes plásticas e cênicas em permanente articulação com a comunidade.

b) Entidades envolvidas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) Coordenação - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

a) Objetivo geral: formar uma nova cultura do trabalho como desenvolvimento de valores humanos e aperfeiçoamento individual e social, oferecendo atividades voltadas à iniciação ao trabalho, à formação, à reciclagem profissional, e à reconversão produtiva.

b) Entidades envolvidas: Secretaria Municipal de Educação e parcerias com a comunidade.

c) Coordenação: Secretaria Municipal de Educação

8. ALIMENTAÇÃO

a) Objetivo geral: oferecer diariamente as refeições básicas, indo além do tradicional programa de merenda escolar, enfatizando a orientação sobre hábitos de alimentação saudável, estimulando iniciativas de alimentação alternativa, bem como de produção de alimentos em hortas escolares e comunitárias.

...(cab)

b) Entidades envolvidas: Emater, Secretarias Municipais do Bem Estar Social, de Educação , Infra-Estrutura e Saúde.

c) Coordenação: Secretarias Municipais de Educação e Bem Estar Social.

Art. 4º. O CAIC de Itaúna será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo os seguintes órgãos e entidades como co-responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações comunitárias e operacionais:

I – Secretaria Municipal de Administração
II – Secretaria Municipal de Finanças
III – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
IV – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultural
VI – Secretaria Municipal de Saúde
VII – Secretaria Municipal de Bem-Estar Social
VIII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços
IX – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
X – Chefia de Gabinete
XI – Controladoria Geral do Município
XII – Procuradoria Geral do Município

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 27 DE FEVEREIRO DE 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

...(cab)